



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**PLL N° 005/2022**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 21/01/2022

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres.

Autoria:

Vereador Rogério Timóteo.

Distribuído em:

21/01/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

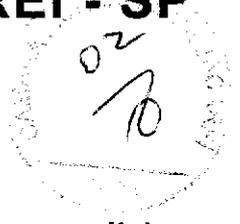
Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI**

***Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam as clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres do Município de Jacareí obrigados a manter ficha de atendimento com relatório de entrada e saída dos animais, onde deverão constar, além de seus dados e dos respectivos proprietários, os procedimentos realizados e, sendo possível, as vacinas, doenças, feridas, machucados, entre outras informações coletadas.

**Parágrafo único.** Caso os animais atendidos pelos estabelecimentos constantes do caput deste artigo possuam chip, deverão ser passados por scanners.

**Art. 2º** Quando identificado que os animais a darem entrada nos estabelecimentos referidos nesta Lei não estiverem sendo conduzidos por seus proprietários, deverá ser mantido o registro dos dados pessoais de quem o conduz, bem como, de imediato, os proprietários deverão ser comunicados pelos estabelecimentos e também cadastrados.

**Art. 3º** Quando o estabelecimento identificar que o animal é roubado, deverá comunicar imediatamente à Polícia para as medidas pertinentes.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta Lei acarreta aos infratores a multa de 10 VRM (dez Valores de Referência do Município) por animal em que não foram adotados os procedimentos exigidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres. – Fls. 02

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de janeiro de 2022.

**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
Vereador – REPUBLICANOS  
2º Secretário

Autoria do projeto: Vereador Rogério Timóteo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre o atendimento de animais em clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres. – Fls. 03

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositura objetiva assegurar às clínicas veterinárias, pet shops, canis e estabelecimentos congêneres, bem como aos proprietários de animais, o efetivo controle da situação e estado de saúde em que se encontram os animais, resguardando ainda os direitos dos legítimos donos.

Esperamos, pois, que o projeto mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de janeiro de 2022.

**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
Vereador – REPUBLICANOS  
2º Secretário